



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS
“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 014/2025

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 56, inciso V, combinado com o art. 110, §1º, inciso III, do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o Seguinte Projeto de Lei:

Revoga o decreto municipal nº 029, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada previstas na lei orgânica do município de Iraí, RS dá outras providências.

Art. 1º. O decreto municipal nº 029, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada previstas na lei orgânica do município de Iraí, RS e dá outras providências, fica revogado em seu inteiro teor.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iraí, 09 de outubro de 2025.

Clerio Larentis
Presidente

Paulo Martins
Vice-Presidente

Jacson A. Volpin
Primeiro-Secretário

Guilherme F. Souza
Segundo-Secretário

Gilson Conzatti
Membro da Comissão Representativa

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa à **revogação integral do Decreto Municipal n.º 029, de 16 de junho de 2025**, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais e de bancada, previstas na Lei Orgânica do Município de Iraí/RS.

A iniciativa encontra respaldo na prerrogativa constitucional e na Lei Orgânica Municipal, que confere ao Poder Legislativo a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou que contrariem a lei, preservando a harmonia e independência entre os Poderes. A revogação por Lei é o instrumento adequado para anular os efeitos deste Decreto.

A revogação do Decreto nº 029/2025 se impõe por motivos de ordem jurídica, técnica e de afronta à autonomia parlamentar.

O Decreto Municipal, sob o pretexto de regulamentar, criou regras primárias e restrições materiais, a criação de impedimentos técnicos adicionais (Art. 3º e Parágrafo Único): O Decreto listou uma série exaustiva de 16 (dezesesseis) novas hipóteses de impedimento de ordem técnica, que vão além das já previstas na Constituição Federal, na LOM ou na LDO. Regras como as alíneas "f", "k" e "l" impõem critérios de avaliação (impacto em metas fiscais, contribuição para programas, aferição de funcionalidade) excessivamente subjetivos e que dão ao Executivo o poder discricionário de vetar politicamente as emendas, esvaziando a natureza impositiva do dispositivo constitucional.

Ainda o decreto subordina a aceitação das emendas ao fato de o orçamento do Legislativo não superar as necessidades de manutenção da Câmara, propondo um cálculo de "superdimensionamento". Esta regra tenta controlar e vincular a **autonomia** orçamentária do Legislativo de forma ilegal, ferindo o **Princípio da Separação dos Poderes**.

As emendas impositivas, uma vez aprovadas, têm execução obrigatória, salvo impedimento técnico ou legal insuperável. O Decreto distorce essa regra, o Executivo se auto outorga a competência para analisar se as emendas "poderão impedir ou prejudicar a execução de projetos assumidos em anos anteriores" ou para realizar "corte ou ajustes" com base em "valores médios praticados" ou "capacidade técnica de responsáveis". Tais critérios são vagos, subjetivos e abrem margem para a discricionariedade e manipulação política, desvirtuando o caráter de execução obrigatória.

Se não o bastante o decreto estabelece um prazo de 30 dias para o Executivo justificar o impedimento e um prazo de apenas 15 dias para o Legislativo indicar o remanejamento. Este desequilíbrio de prazos e a centralização da comissão de avaliação no Executivo

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221

WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:

camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:

facebook.com/camara.irai –

instagram.com/camarairai



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS

“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”



(Art. 3º e 11) colocam o Legislativo em posição de desvantagem processual, comprometendo a eficácia da impositividade.

Diante do exposto, o Decreto Municipal n.º 029/2025 é nulo, pois incorre em vício de ilegalidade por excesso e desvio do poder regulamentar. O Prefeito, sob a alegação de regulamentar, utilizou o Decreto para criar regras novas e restritivas, usurpando a competência da Câmara Municipal de Vereadores e inviabilizando a plena execução das emendas impositivas, instrumento fundamental de participação parlamentar.

A revogação do Decreto por meio deste Projeto de Lei é, portanto, medida de restabelecimento da ordem jurídica, de garantia da Separação dos Poderes e de proteção da prerrogativa constitucional dos Vereadores de participar da alocação do orçamento municipal.

Diante do exposto, pelas razões de direito, constitucionalidade e legalidade apresentadas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Câmara de Vereadores de Iraí, 09 de outubro de 2025.

Clerio Larentis
Presidente

Paulo Martins
Vice-Presidente

Jacson A. Volpin
Primeiro-Secretário

Guilherme F. Souza
Segundo-Secretário

Gilson Conzatti
Membro da Comissão Representativa

Rua João Carlos Machado, 195 – Cx. Postal 18 - Fone/Fax (55) 3745-1221
WhatsApp (55) 99677-4199 – CEP 98460-000 - Iraí/RS – E-mail:
camarairai@irai.rs.leg.br – www.irai.rs.leg.br - Fanpage:
facebook.com/camara.irai –
instagram.com/camarairai